



EMENDA N° 23

PROJETO DE LEI

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§	Inciso	Alínea	Item
32	1°			
<p>Redação proposta: Art. 1°. Altera o art. 32, § 1°, que passará a constar com a seguinte redação: Art. 32. (...) § 1° O Plano de Trabalho, acompanhado da cópia do CNPJ da entidade e da certidão de utilidade pública atualizada, deverá ser apresentado juntamente com a emenda proposta à LOA, ou, ainda, nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro, junto ao órgão responsável.</p>				

JUSTIFICATIVA

<p>A limitação do prazo para apresentação do Plano de Trabalho somente no protocolo da emenda acabou sendo uma barreira para o recebimento de recursos por uma série de entidades. As emendas impositivas ainda são um recurso novo no orçamento, e muitos setores ainda estão conhecendo e/ou aprendendo a lidar com este recurso e as burocracias atinentes. É comum que o uso do recurso só possa ser definido após a entidade ter a confirmação do valor que poderá receber, de forma que o prazo de apresentação do Plano junto à emenda acaba sendo muito exíguo, prejudicando principalmente as entidades que contam com menos recursos e pouca familiaridade com trâmites burocráticos. Colocar mais entraves ao recebimento de recurso público é ignorar os pequenos projetos, as áreas que mais precisam e os mais pobres.</p>
--

<p>DATA DO RECEBIMENTO:</p> <p>/ /</p>	<p>NOME DO VEREADOR:</p> <p>KAREN SANTOS</p> <p>ASSINATURA:</p>
--	--